



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PESQUISA DE PREÇO

Para a composição dos preços, foram utilizadas notas fiscais e contratos como base para a pesquisa, garantindo a adequação entre o preço contratado e o valor de mercado, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Ressalta-se que, devido à inviabilidade de utilizar outros meios de pesquisa, optou-se por esse método, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PESQUISA DE PREÇO			
Adolfo Proposta 29ª Festa do Produto Colonial	Adolfo FESTA DA CULTURA	Adolfo FESTA DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA	Adolfo FELIPE ALVES DA SILVA
São Martinho/SC	Sangão/SC	Nova Veneza/SC	Balneário Gaivota/SC
Apresentação: 25/10/2024	Nota Fiscal: 18/04/2024	Contrato: 20/06/2024	Contrato: 03/04/2024
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000,00

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

GESIANE DA SILVA MARTINS

Presidente da Comissão Central Organizadora

Secretária Municipal de Turismo e Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2024

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 98/SMC/2024, homologado em 20/06/2024

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **START PRODUÇÃO MUSICAIS LTDA**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, este ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: START PRODUÇÃO MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.351.256/0001-89, residente na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Bom Retiro, em Joinville, SC, e-mail: algustinhoschuelter@gmail.com, telefone: (48) 9 9854-1992, neste ato representada por seu proprietário.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 98/SMC/2024, de 10/05/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto contratação Artística de Adolfo e Banda para programação na Festa da Gastronomia Típica Italiana no dia 22 de junho de 2024, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no anexo I – termo de referência, do edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Srv	1	Apresentação Artística de Adolfo e Banda no dia 22 de junho de 2024. A apresentação deverá iniciar às 23h45, no Palco Principal.	Adolfo e Banda	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.500,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será realizado mediante instrumento próprio, devidamente justificado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- g) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
- h) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- i) Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012;
- j) Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/21);

8.1.3 – Realizar os shows conforme cronograma constante na cláusula primeira.

8.1.4 – Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

8.1.5 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

8.1.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (64) 09.001.2.075.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento,

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIS EDUARDO DOS SANTOS
Data: 20/06/2024 11:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**START PRODUÇÃO MUSICAIS LTDA
Contratada**

**CAROLINA W. GHISLANDI
Gestor do contrato
CPF: ***.***.***-56**

**LEONARDO GAVA JUST
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-06**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

(Contrato nº 000/0000 – 00.00.0000)

Felipe Alves da Silva – Pessoa física, inscrito sob o CPF 08652437947, brasileiro, casado, inscrito sob RG: 6757329, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 475, Centro, Balneário Gaivota, Santa Catarina, Brasil., neste ato denominado **CONTRATANTE**.

ADOLFO HENRIQUE SCHUELTER: brasileiro, solteiro inscrito sob o CPF 076.984.279-86, RG 9.636.487 residente e domiciliado na AV Getulio Vargas, numero 1456, Centro municipio de Braço do norte/SC neste ato denominado **CONTRATADO**.

QUALIFICAÇÃO DO AGENTE, Pessoa Física: Régis Eduardo Dos Santos, CPF 076.768.069-33, RG 62.582.792-2, Profissão empresario, Endereço, Rua Rene rolin, numero 690 bairro Mar Grosso, municipio de Laguna/SC neste ato denominado **AGENTE**, sendo o representante exclusivo do **CONTRATADO** no presente contrato.

As partes tem entre si, justo e acertado, o cumprimento do presente contrato que será regido pelas seguinte cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços artístico pelo **CONTRATADO**, que atua sob o nome fantasia “**ADOLFO**”, no evento que será realizado no dia 11.05.2024, com início às 19:30 horas e término às 21:30 do dia 11.05.2024, no endereço Sitio do Cássio, Lagoa de Fora, Balneário Gaivota

1.1.3 O **CONTRATANTE** reconhece o **AGENTE** como entidade que representa o **CONTRATADO** nas suas atribuições de gerenciamento artístico, coordenação de logística, tramites burocráticos e produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATADO.

2.2 O horário de apresentação do **CONTRATADO** “**ADOLFO**”, para o referido evento será em torno das **19:30 do dia 11.05.2024, tendo duração de 02:00 de apresentação**, decidido em consenso entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Disponibilizar os equipamentos de acordo com o RIDER TÉCNICO apresentado pelo **AGENTE**, no ANEXO I.
- Pagamento de taxa do ECAD relacionada aos direitos de execução das músicas no evento.

- Isenção do CONTRATADO de qualquer custo relacionado a ingresso de sua equipe ao evento e utilização do estacionamento.
- Liberação da equipe do CONTRATADO aos equipamentos necessários para realização do serviço contratado.
- Disponibilizar de espaço adequado para acomodação do artista e equipe do CONTRATADO, em tempo necessário para preparação da apresentação e pôs a mesma.
- Ceder ao CONTRATADO palco ou área similar para a apresentação.
- Disponibilizar 5 ingressos/cortesias para convidados do artista CONTRATADO no evento em questão - VETADO.
- Providenciar os itens listados no ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO CONTRATADO E AGENTE:

4.1 Fica sob responsabilidade do **AGENTE**, intermediar a relação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

4.1.2 Fica sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO comprometer-se a realizar sua apresentação artística dentro das condições estabelecidas além de cumprir todas as normas de segurança e determinações do CONTRATANTE referentes as instalações e utilização dos matérias que farão parte do EVENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO.

5.1 A apresentação artística do CONTRATADO será remunerado no valor de **R\$5.000,00 (CINCO MIL reais)**, pago pelo **CONTRATANTE**, em parcela única antes da apresentação. (cláusula 2.2) ao AGENTE. Pagamentos antecipados poderão ser realizados através de depósito bancário, na conta corrente especificada abaixo, OU VIA PIX:

BANCO: Inter
Agencia: 0001
Conta corrente: 022611608-5
Em nome de: Start Produções
CNPJ: 39.351.256/0001-89 / PIX : 39.351.256/0001-89

5.1.2 Para pagamentos antecipados o comprovante de pagamento deverá ser enviado para o contato disponível via aplicativo de mensagens Whatsapp, contatos (48) 99854.1992 (Regis Santos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

- O presente instrumento entre em vigência a partir de sua assinatura pelas partes e vigorará até que todas as obrigações das partes estejam plenamente cumpridas.
- O presente contrato somente poderá ser renovado ou modificado mediante a prévia

assinatura de um termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com 336 horas de antecedência, sendo que será aplicado uma multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor do contrato.
- O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nelas estabelecidas, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos.
- Este contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem ônus para qualquer partes, quando ocorrer um ou mais dos seguintes eventos.
- Caso fortuito ou força maiores, tais como, incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerra declarada e/ou por qualquer impeditivo legal que torne a sua execução impossível ou impraticável, que perdurem por um período superior a trinta (30) dias.
- Condições em que o local onde o evento será executado tenha logística de transporte impraticável para o deslocamento do CONTRATADO e sua equipe até o local do mesmo.
- Condições em que a logística de transporte planejada pela equipe de produção do CONTRATADO torne-se inviável diante de fatos alheios à sua vontade, mormente atraso de voos, cancelamento, overbookig, quebra de ônibus/van, ausência de ônibus/van, e/ou qualquer outra falha que não seja de sua responsabilidade, por parte das empresas contratadas para realizar a locomoção do artista em quaisquer trajetos necessários para chegada ao seu local de apresentação, ainda que esta falha ocorra em qualquer meio de transporte, e em qualquer Estado da Federação.
- Se uma das partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial.
- Problemas de saúde com o artista CONTRATADO que impossibilitem a apresentação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES.

- O CONTRATANTE declara conhecer o estilo musical do artista CONTRATADO e compromete-se em zelar pela segurança do mesmo, sendo expressamente proibida a sugestão, opinião ou exigência por parte do CONTRATANTE ou terceiros quanto ao repertório musical praticado pelo artista.
- O CONTRATANTE declara que honrará com todos os compromissos firmados neste

documento independente do resultado financeiro do evento em questão, sendo o presente contrato rescindido somente em condições estabelecidas na CLÁUSULA SÉTIMA.

- O CONTRATANTE declara estar ciente de que o CONTRATADO não possui nenhuma obrigação extra com o evento em questão, exceto à sua apresentação artística, não sendo obrigado a gravar vídeos promocionais, divulgar o evento em suas mídias oficiais ou fornecer qualquer tipo de material promocional.

- O CONTRATANTE declara estar ciente da não existência de qualquer exclusividade sobre eventuais apresentações artística do contratado no mesmo Club, local, cidade, região e/ou estado da federação do evento aqui em questão, sendo o compromisso do artista contratado com a parte CONTRATANTE, restrito a sua apresentação no local (cláusula 1.1) e no horário via orientação da cláusula 2.2.

- O CONTRATANTE será responsável por qualquer indenização à Contratada, ou quaisquer terceiros, em decorrência de danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou subcontratados, dos visitantes do **EVENTO** ou quaisquer terceiros, bem como pela inobservância ou infração.

- Em nenhuma hipótese constituir-se-á vínculo empregatício ou de natureza trabalhista, securitária, previdenciária ou subordinação jurídica ou econômica, entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados do CONTRATADO em relação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- As partes declaram mutuamente que tem pleno conhecimento das obrigações aqui estabelecidas, assim como das cominações no caso de infringirem alguma disposição contratual.

- Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente contrato somente obrigará as partes se feita por escrito e assinada conjuntamente por elas. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita nos endereços e contatos contidos nos preâmbulos deste instrumento.

- É vedado a qualquer das PARTES transferirem a terceiro, no todo ou em parte, sem a expressão anuência por escrito da outra parte, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre em qualquer hipótese a parte que tenha efetuado a transferência, obrigada perante outra parte pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

- O CONTRATANTE, caso pessoa jurídica declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contrato Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratas, firmam as parte os presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, após lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, em todos os seus termos, com as 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Braço do Norte, Santa Catarina, 03 de abril de 2024.

CONTRATANTE

Felipe Alves da Silva

CPF – 08652437947

Documento assinado digitalmente
 **REGIS EDUARDO DOS SANTOS**
Data: 03/04/2024 14:37:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADO

Régis Eduardo Dos Santos

CPF 076.768.069-33

ANEXO 01 – MINUTA CONTRATUAL, RIDER TÉCNICO E HOSPITALIDADE.

CONTRATANTE	
NOME	Felipe Alves da Silva
CPF/CNPJ	08652437947
Endereço:	Rua Espírito Santo, 475, centro Balneário gaivota
Cidade	Balneário Gaivota - SC
Telefone	---
Responsável	Felipe Alves da Silva
Documento (CPF):	08652437947
E-mail:	---

CONTRATADO	
Razão	ADOLFO HENRIQUE SHUELTER
CPF	076.984.279-86
Endereço:	AV Getulio Vargas, numero 1456 , Centro

Cidade	Braço do norte
Telefone	48 99854-1992
Responsável	Régis Eduardo dos santos
Documento (CPF):	076.768.069-33
Artista	Adolfo

EVENTO	
Data:	11.05.2024
Local:	Sítio do Cássio, Lagoa de Fora
Endereço	Balneário Gaivota - SC
Cidade/Estado:	Balneário Gaivota - SC
Horário/início	Horário da Apresentação 19:30. Duração 02:00
Artista	Adolfo
Honorários do Artista	5.000,00

RIDER TÉCNICO – Adolfo e banda.	
• 06 (seis) – vias de fone: (corpo da bateria) • • 01 (Uma) Bateria Acústica: • • 01 (Um) Canal de Contrabaixo e um amplificador • • 01 (Um) Canal de Acordeon XLR • • 02 (Dois) canais de Violão • • 01 (Um) - Microfone comum • • 01 (Um) - Microfone comum; • • 02 (dois) - Canais VS, • • 02 (dois) - Retornos de chão	
• O Equipamento deverá estar em bom estado de conservação, testado e conectado, pronto para ser utilizado. • A sonorização, estrutura e iluminação, devem estar de acordo com o local do evento, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE.	
RIDER HOSPITALIDADE	
• 01 (um) - Camarim ou área similar para artista e equipe.	
• 01 (uma) - ---	
• 01(uma) - Garrafa de jack daniels + 6 coca colas latas	
• 10 (dez) - Garrafas da água mineral.	
• 8 (seis) - Red bull	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)		Número da NF-em 5	
			Data e Hora de Emissão 18/04/2024 17:09	
			Código de Verificação 281C97BF-A88D-FBFD-BD10-E811F3C63330	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:		39.351.256/0001-89	Inscrição Municipal: 218375	
Razão Social:		START PRODUCAO MUSICAIS LTDA		
Endereço:		RUA DOUTOR JOÃO COLIN 1285, SALA 03 - AMÉRICA		
CEP:		89204-001	Inscrição Estadual:	
Município:		JOINVILLE	Estado: SC	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:		95.780.458/0001-17	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:		MUNICIPIO DE SANGAO		
Endereço:		AV 27 DE SETEMBRO 339 - CENTRO		
CEP:		88717-000	Inscrição Estadual:	
Município:		SANGÃO	Estado: SC	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR ADOLFO A SER REALIZADA NA FESTA DA CULTURA ENTRE OS DIAS 11 E 14 ABRIL DE 2024				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00				
Código do Serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres				
Valor Retenções (R\$)		Base Cálculo ISS (R\$)		Valor do ISS (R\$)
0,00		5.000,00		250,00
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Imposto pago no local da execução: Sangão. Observar legislação do local da prestação / execução. Contribuinte Optante do Simples Nacional				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				

